PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 9195/2012

Prestação de contas nos autos de insolvência n.º 260/11.1TBACB-D

O Dr. Dr(a). Susana Carda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o Insolvente: Cristina Maria Pereira Salgado, contribuinte fiscal nº 204 874 807, titular do cartão de cidadão n.º 09899161 2 ZZ1, residente em Rua Infante D. Henrique, Fração F, 2460-161 Alfeizerão.

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de Insolvência (artigo 64.ºº nº 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9.ºº do CIRE)

7 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

305870413

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 9196/2012

Processo n.º 1773/11.0TBALQ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Abel Miguel Pereira Alves, estado civil: Casado, NIF 100592317, Endereço: Urbanização Albarróis Villas, Lote 56, Alenquer, 2580-366 Alenquer.

Engrácia Maria Loureiro Mateus Alves, estado civil: Casado, NIF 100592325, Endereço: Urbanização Albarróis Villas, Lote 56, Alenquer, 2580-366 Alenquer.

Administrador de Insolvência: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 13, 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 13, 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

305913732

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 9197/2012

Processo: 4197/11.6TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9908676

Devedor: Alberto de Paiva Correia e Filomena de Morais Frutuoso Correia

Credor: BNP Paribas e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Alberto de Paiva Correia, estado civil: casado, NIF — 133882195, BI — 5194509, Endereço: Rua Frei Bartolomeu Assunção n.º 20, R/c, 2825-307 Costa da Caparica

Filomena de Morais Frutuoso Correia, estado civil: casada, NIF — 192096524, BI — 8400215, Endereço: Rua Frei Bartolomeu Assunção n.º 20, R/c, 2825-307 Costa da Caparica

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência, Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, n.º 14, 2475-109 Benedita.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações.* — O Oficial de Justiça, *José António*.

305968676

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 9198/2012

Processo 542/12.5TBAMT

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Ref. 2842227

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juizo de Amarante, no dia 15-03-2012, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Auto Padronelense — Assistência e Reparação de Automóveis, L.da, NIF — 502997575, Endereço: Rua Santo André 1685, Lugar da Cruz, 4600-702 Padronelo Amt, com sede na morada indicada.